



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.850, DE 10 DE JULHO DE 2.006.

- Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.698, de 29 de Julho de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar transações com pessoas físicas e jurídicas, inadimplentes com a municipalidade, adjudicar bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3.698, de 29 de Julho de 2.005 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** (.....)

§ 1º - A autorização prevista neste artigo terá validade por 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, via decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Julho de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Rinald Faria
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/07/2006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 540/06, da Câmara Municipal de Tatuí).